JIVEMAUÁ AGRONEGÓCIO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 66.384.166/0001-67
("Fundo")

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 30 DE OUTUBRO DE 2026

TERMO DE APURAÇÃO

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **JIVEMAUÁ AGRONEGÓCIO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.384.166/0001-67 ("Fundo"), conforme solicitação da JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.170.960/0001-49 ("Gestora"), vem, por meio deste instrumento, apurar o resultado das manifestações de voto dos titulares de Cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora no dia 30 de outubro de 2026, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175" e "Consulta Formal", respectivamente).

1. **CONVOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL**:

A Consulta Formal foi encaminhada aos Cotistas em 30 de outubro de 2026, para que os cotistas se manifestassem sobre as matérias constantes da ordem do dia, tendo sido estabelecido o prazo até o dia 16 de novembro de 2026 para o recebimento das manifestações de voto.

A Consulta Formal foi realizada por meio eletrônico nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, em especial do artigo 76, §§ 5º e 6º, da Resolução CVM 175 e da cláusula 11.9 do Regulamento, que admite a deliberação por consulta formal, tendo sido observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre o envio da Consulta Formal e a data limite para o recebimento das manifestações.

2. **OBJETO DA CONSULTA FORMAL**:

A Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais manifestaram-se a respeito da proposta das seguintes matérias ("Ordem do Dia"), submetidas individualmente à deliberação dos Cotistas:

(i) a substituição da atual gestora do Fundo, **Jive High Yield Gestão de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.170.960/0001-49, sem Justa Causa, a pedido desta, conforme carta da Gestora aos Cotistas que acompanha esta convocação ("Anexo I"), a partir do fechamento do dia 18 de novembro de 2026 ("Data de Transferência"), ocasião em que a Nova Gestora (conforme definida abaixo) assumirá as atribuições, obrigações e responsabilidades inerentes à gestão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável;

(ii) a contratação da **Jive Crédito Privado Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.686.923/0001-62, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.452-002, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria gestor de recursos por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.485, de 10 de novembro de 2003 ("Nova Gestora"), em substituição à Gestora. A Nova Gestora assumirá a gestão do Fundo a partir da abertura das operações do dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência ("Data de Substituição"), sendo certo que a Gestora deverá transferir à Nova Gestora, até a referida data, todos os documentos, dados, acessos e informações necessários à assunção e à continuidade da gestão do Fundo pela Nova Gestora, observadas a regulamentação aplicável, as regras do Regulamento e as obrigações contratuais vigentes. Caso, por razões operacionais, a transferência não possa ocorrer na Data de Transferência, a Administradora, a Gestora e a Nova Gestora poderão, de comum acordo, postergá-la por até 30 (trinta) dias, mediante comunicação aos Cotistas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sem necessidade de nova deliberação;

(iii) com a aprovação da substituição da Gestora, a outorga, mútua, entre o Fundo e a Gestora, da mais ampla, rasa, geral e irrestrita quitação em relação aos serviços prestados até a Data de Transferência, ressalvadas as obrigações e responsabilidades que, por sua natureza ou por força da regulamentação aplicável, subsistam à substituição, não havendo que se falar em pagamento de remuneração extraordinária à Gestora em razão de sua substituição;

(iv) a permanência da Gestora como responsável por todos os atos por ela praticados e/ou originados na gestão do Fundo até a Data de Transferência, permanecendo ainda responsável perante os Cotistas e os órgãos reguladores e fiscalizadores por todos os

atos praticados até essa data, bem como pela prestação de informações relativamente ao período em que o Fundo esteve sob a sua gestão;

(v) a indicação da pessoa física responsável pela Nova Gestora perante a CVM como a nova responsável pela gestão da carteira do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas a partir da Data de Transferência, qual seja, o Sr. Samer Serhan, inscrito no CPF sob o nº 225.169.968-61;

(vi) a alteração do termo definido "Gestora" e dos dados da gestora na Cláusula 4.2 do Regulamento, ajuste necessário para refletir as deliberações acima, nos termos da minuta consolidada do Regulamento que integra esta convocação como Anexo II; e

(vii) a autorização à Administradora e à Gestora, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a prática, em nome do Fundo, dos atos estritamente necessários à implementação das deliberações acima, incluindo a celebração, alteração ou extinção dos instrumentos contratuais pertinentes, a substituição dos poderes e mandatos outorgados à Gestora, o encaminhamento do Regulamento consolidado à CVM, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 175, e as demais comunicações e atualizações cadastrais cabíveis perante a CVM, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e quaisquer outras entidades competentes.

3. COTISTAS HABILITADOS AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO:

Para fins da presente, foram considerados aptos ao exercício do direito de voto os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Consulta Formal, bem como seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, conforme aplicável.

As manifestações de voto apresentadas por representantes ou procuradores foram consideradas desde que acompanhadas dos documentos necessários à comprovação dos respectivos mandatos de representação, com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, cujo exemplar foi arquivado pela Administradora, nos termos do artigo 77, § 2º, da Resolução CVM 175, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento.

4. IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES:

Para fins de apuração dos resultados, foram observadas as hipóteses de impedimento ao exercício do direito de voto previstas na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

A Administradora informa que, para fins da presente apuração, não foram identificados Cotistas impedidos de exercer o direito de voto em relação às matérias objeto da Consulta Formal, com base nas informações disponíveis na data da apuração, cabendo a cada Cotista a responsabilidade pela declaração de inexistência de conflito de interesses, tendo a ausência de

manifestação de impedimento sido considerada, nos termos da Consulta Formal, declaração de inexistência de conflito, nos termos do art. 78 da Resolução CVM 175.

5. INSTALAÇÃO, MANIFESTAÇÕES E QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO:

Nos termos da cláusula 11.4 do Regulamento do Fundo, a Assembleia será instalada com a presença de 1 (um) Cotista. No âmbito da presente Consulta Formal, não foram recepcionadas manifestações de voto dos Cotistas.

Nos termos do item 11.1(iv) da Parte Geral do Regulamento e do artigo 76, § 1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, a Proposta será aprovada mediante voto favorável de Cotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, excluídos os votos de Cotistas conflitados e/ou impedidos. Em razão de a deliberação ocorrer por meio de Consulta Formal, serão observados os quóruns de deliberação aplicáveis à segunda convocação, nos termos do item 11.9.2 da Parte Geral do Regulamento.

6. RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:

Com base nas manifestações recebidas no âmbito da Consulta Formal, a Administradora apurou que não foram recepcionados manifestações de votos dos cotistas.

Após análise das respostas dos Cotistas à Consulta Formal, a Administradora apurou que as matérias objeto da Ordem do Dia foram não aprovadas, por não atingido o quórum de aprovação 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, nos termos do quórum de aprovação previsto no item 11.1 (iv) do Regulamento do Fundo.

A Administradora esclarece que (i) eventuais documentos não descritos na Ordem do Dia não foram submetidos à aprovação pelos Cotistas; e (ii) **as deliberações não foram tomadas no âmbito da Consulta Formal**.

7. ARQUIVAMENTO:

As manifestações de voto, os documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicáveis, e os demais documentos e informações relacionados à presente Consulta Formal serão mantidos e arquivados pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável.

]

8. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a apuração da Consulta Formal, sendo lavrado o presente Termo de Apuração, que formaliza o resultado das deliberações acima e será

disponibilizado aos Cotistas na forma e nos prazos previstos na regulamentação aplicável, devendo o resumo das decisões ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 2 (dois) dias da data de realização da Assembleia, nos termos do artigo 79 da Resolução CVM 175.

São Paulo, 18 de novembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora